



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO
CAMPUS RIO DE JANEIRO

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 10/2023, QUE FAZEM ENTRE SI A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE
JANEIRO E A EMPRESA QUEST LABOR SOLUCOES
PARA LABORATORIOS LTDA**

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO, com sede na Rua Senador Furtado, 121/125, Maracanã - CEP: 20.270-021, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 10.952.708/0009-53, neste ato representado pelo Diretor Geral JEFFERSON ROBSON AMORIM DA SILVA, nomeado pela Portaria nº 797, de 09 de junho de 2022, publicada no DOU de 13 de junho de 2022, portador da matrícula funcional nº 1054149 e CPF nº 003.791.647-52, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa QUEST LABOR SOLUCOES PARA LABORATORIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.874.311/0001-91, sediada na Estrada Guandu do Sape, 00120 - QD 9 LT 29 DO PA 9834 LOJA, Campo Grande – CEP: 23.090-032, Rio de Janeiro/RJ, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. CLAUDIO MONTEIRO DE ARAUJO, portador do CPF nº 021.696.417-26., tendo em vista o que consta no Processo nº 23275.000805/2021-98 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 03/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviço não continuado de revisão elétrica, substituição de lâmpadas, ajustes, testes e monitoramento de 8 estantes com iluminação para cultura de tecidos, marca TECNAL, modelo TEC-LUX-B18 / 110V, que serão prestados nas condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO (R\$)
	1	REVISÃO ELÉTRICA, SUBSTITUIÇÃO DE LÂMPADAS LED TEC LUX, AJUSTES, TESTES E MONITORAMENTO da estante com iluminação para Cultura de Tecidos da marca Tecnal modelo TEC-LUX-B18 / 110V, número de série 16030013	16314	Unidade	1	1.900,00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO
CAMPUS RIO DE JANEIRO

2	REVISÃO ELÉTRICA, SUBSTITUIÇÃO DE LÂMPADAS LED TEC LUX, AJUSTES, TESTES E MONITORAMENTO da estante com iluminação para Cultura de Tecidos da marca Tecnal modelo TEC-LUX-B18 / 110V, número de série 16030014	16314	Unidade	1	2.640,00
3	REVISÃO ELÉTRICA, SUBSTITUIÇÃO DE LÂMPADAS LED TEC LUX, AJUSTES, TESTES E MONITORAMENTO da estante com iluminação para Cultura de Tecidos da marca Tecnal modelo TEC-LUX-B18 / 110V, número de série 16030015	16314	Unidade	1	1.930,00
4	REVISÃO ELÉTRICA, SUBSTITUIÇÃO DE LÂMPADAS LED TEC LUX, AJUSTES, TESTES E MONITORAMENTO da estante com iluminação para Cultura de Tecidos da marca Tecnal modelo TEC-LUX-B18 / 110V, número de série 16030016	16314	Unidade	1	1.680,00
5	REVISÃO ELÉTRICA, SUBSTITUIÇÃO DE LÂMPADAS LED TEC LUX, AJUSTES, TESTES E MONITORAMENTO da estante com iluminação para Cultura de Tecidos da marca Tecnal modelo TEC-LUX-B18 / 110V, número de série 16030017	16314	Unidade	1	2.360,00
6	REVISÃO ELÉTRICA, SUBSTITUIÇÃO DE LÂMPADAS LED TEC LUX, AJUSTES, TESTES E MONITORAMENTO da estante com iluminação para Cultura de Tecidos da marca Tecnal modelo TEC-LUX-B18 / 110V, número de série 16030018	16314	Unidade	1	2.410,00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO
CAMPUS RIO DE JANEIRO

7	REVISÃO ELÉTRICA, SUBSTITUIÇÃO DE LÂMPADAS LED TEC LUX, AJUSTES, TESTES E MONITORAMENTO da estante com iluminação para Cultura de Tecidos da marca Tecnal modelo TEC-LUX-B18 / 110V, número de série 16030019	16314	Unidade	1	1.428,00
8	REVISÃO ELÉTRICA, SUBSTITUIÇÃO DE LÂMPADAS LED TEC LUX, AJUSTES, TESTES E MONITORAMENTO da estante com iluminação para Cultura de Tecidos da marca Tecnal modelo TEC-LUX-B18 / 110V, número de série 16030020	16314	Unidade	1	1.800,00
Preço Global					16.148,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 120 (cento e vinte) dias, com início na data de 08/12/2023, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei nº. 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 16.148,00 (dezesesseis mil, cento e quarenta e oito reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor máximo acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 158502/26433;

Fonte: 1444000000;

Programa de Trabalho: 171200;

Elemento de Despesa: 339039;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO
CAMPUS RIO DE JANEIRO

PI: L20RLP01GAN;

Pré-Empenho: 2023PE000001.

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes no Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO
CAMPUS RIO DE JANEIRO

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO
CAMPUS RIO DE JANEIRO

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato, depois de lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente pelos contraentes.

Rio de Janeiro, ____ de novembro de 2023.

JEFFERSON ROBSON AMORIM DA SILVA
DIRETOR-GERAL - CAMPUS RIO DE JANEIRO

Documento assinado digitalmente
 **CLAUBIO MONTEIRO DE ARAUJO**
Data: 30/11/2023 10:37:05-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CLAUBIO MONTEIRO DE ARAUJO
QUEST LABOR SOLUCOES PARA LABORATORIOS LTDA

TESTEMUNHA(S):